



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 284/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Arilson Gouveia e o Procurador Dr. Leonardo A. Rogel, ausência justificada do Auditor Dr. Edilson Gonçalves, reuniu-se às 18h21min do dia 08 de agosto de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 360/17

Denunciado: Jorge Antônio Afonso da Silva (Árbitro)

Tipificação: Art. 220-A II do CBJD.

Jogo: Americano FC x América FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 14/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Depoimento pessoal do Sr. Jorge Antônio Afonso da Silva - RG: 12784404-1Detran - árbitro

“Que indagado pelo relator respondeu que deixou de comparecer a audiência porque não tomou conhecimento da mesma, e porque não foi comunicado pela comissão de arbitragem, nem pela Dra. Ester, advogada; que a remuneração pelo serviço de arbitragem é R\$ 400,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mais R\$ 50,00 de diária; que indagado pelo Auditor Dr. Rodrigo informou que compareceu a audiência de hoje porque foi avisado pela Rose funcionaria da Comissão de arbitragem da FERJ”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 220-A II do CBJD.

3) Processo: nº 361/17

Denunciado: Maurício dos Santos (Auxiliar técnico do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

Jogo: Cara Virada FA x Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 09/07/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

4) Processo: nº 362/17

1º) Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Serrano FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 15/07/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 363/17

Denunciado: Breno de Araújo Carvas (Atleta do Greminho)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Greminho x CAAC Brasil

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 15/07/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 364/17

Denunciado: Nicolas Cruz Lomboni da Silva (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Juventus FC x Bela Vista FC

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 15/07/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 365/17

Denunciado: Vitor Hugo Mendes de Miranda (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Futuro Bem Próximo FC

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 22/07/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 366/17

Denunciado: Kaick da Cruz (Atleta do EC Resende/Guarany)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: EC Resende/Guarany x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 23/07/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Requerido e concedido prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

9) Processo: nº 367/17

Denunciado: Pedro Henrique Coelho Barbosa (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serrano FC x Queimados FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 23/07/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h40min.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2017.

Wanderley Rebello de O. Filho
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta